



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19647.011083/2007-70
Recurso n° 517.561
Resolução n° **2801-000.080 – 1ª Turma Especial**
Data 30 de novembro de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FRANCISCO CAUBY SARAIVA FRANCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Assinado digitalmente

Antonio de Pádua Athayde Magalhães - Presidente

Assinado digitalmente

Amarylles Reinaldi e Henriques Resende - Relatora.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Luiz Cláudio Farina Ventrilho e Carlos César Quadros Pierre.

Relatório

AUTUAÇÃO

Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado o Auto de Infração de fls. 06 a 12, referente a Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2003, formalizando a exigência de imposto suplementar no valor de R\$77.429,21, acrescido de multa de ofício e juros de mora.

A autuação decorreu de omissão rendimentos recebidos de Pessoa Jurídica, decorrentes de trabalho com vínculo empregatício no valor de R\$ 346.490,55 (alterando os rendimentos declarados de R\$279.071,50 para R\$625.562,05), bem como de glosa de despesas médicas no montante de R\$189,82.

No caso, examinando os documentos que constam dos autos, verifico que o dossiê de malha/fiscalização não foi juntado. Assim, não consta dos autos, por exemplo, cópia da DIRF apresentada pela fonte pagadora Comando da Marinha e documentos que comprovem a situação de anistiado político do contribuinte, prejudicando a análise do direito invocado pelo sujeito passivo.

Dessa forma, a fim de formar um juízo acerca da matéria em litígio, entendo que os autos devam retornar à repartição de origem para juntada do dossiê referente ao Auto de Infração de fls. 06 a 12. Na hipótese de tal dossiê não constar dos arquivos da repartição ou não conter os documentos abaixo relacionados, solicita-se que o interessado seja intimado a apresentar os documentos:

- que comprovem sua situação de anistiado político (data em que foi concedida, ato de concessão, bem como quaisquer outros que entender relevantes para a solução da lide),
- documentos referentes à ação nº 9200009972, que tramitou na 10ª Vara Federal de Pernambuco, em especial aqueles que permitam conhecer o teor da petição inicial, decisão, valores e datas de pagamentos efetuados,
- documento que comprove qual o valor pago a título de contribuição mensal ao Plan-Assiste que se refere à Maria Dilza M. Franco (cônjuge).

Solicita-se, ainda, que se junte uma cópia da DIRF apresentada pelo Comando da Marinha, na hipótese de não constar do referido dossiê.

Diante do exposto, voto por converter o julgamento em diligência.

Assinado digitalmente
Amarylles Reinaldi e Henriques Resende